



Estado da Paraíba

PREFEITURA DE SANTARÉM

LEI N.º 0020, de 24 de janeiro de 1.997.

ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM, ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM,
ESTADO DA PARAÍBA,

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono
a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Santarém, Estado da Paraíba,
para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente
subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento

1. Chefia de Gabinete
2. Procuradoria Jurídica

II - Órgãos de Natureza Instrumental

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

III - Órgãos de Natureza Programática

1. Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Rural
2. Secretaria de Saúde e Promoção Social
3. Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos
Seção I
Da Chefia de Gabinete

Art. 2º. A Chefia de Gabinete é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - elaborar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Seção II
Da Procuradoria Jurídica

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção III

Da Secretaria de Administração

Art. 4º. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - expedir certidões de tempo de serviço, para todos os efeitos;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Seção IV Da Secretaria de Finanças

Art. 5º. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Seção V

Da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Rural

Art. 6º. A Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Rural é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município;

XVI - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - administrar os parques e jardins do Município;

XVIX - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XX - manter a Guarda Municipal;

W



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

XXI - desenvolver estudos, em articulação com as demais secretarias visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento em consonância com os interesses locais e as estratégias de desenvolvimento regional e nacional;

XXII - atuar de forma integrada com órgãos locais e regionais visando implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira e irrigação;

XXIII - orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção e produtividade do trabalho;

XXIV - fortalecer a infra-estrutura produtiva do imóvel rural;

XXV - em articulação com a Secretaria de Saúde, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e em todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;

XXVI - desenvolver atividade de fomento à instalação de novas alternativas de produção agro-industrial de estabelecimento popular;

XXVII - estimular a mecanização agrícola, de ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural;

XXVIII - desenvolver outras atividades afins.

Seção VI

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Art. 7º. A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovada;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção VII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 8º. A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

M



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo;

XXVIII - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 9º. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

Art. 10. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º. O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º. No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

- V - aprovação do regimento;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - autorização de despesa acima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- XI - aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIV - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
- XVI - expedição de decretos;
- XVII - celebração de convênios;
- XVIII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;
- XIX - determinação de abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara;

M



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 12. As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 13. As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e os Chefes de Gabinete e da Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

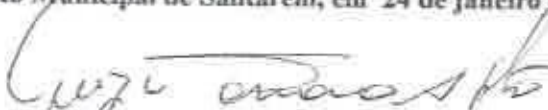
Art. 16. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 17. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de 200% (duzentos por cento) da despesa fixada no orçamento, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de janeiro de 1997.


LUIZ VITORIANO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CHEFIA DE GABINETE

1. Chefe de Gabinete
2. Atendente de Gabinete
3. Assessoria de Assuntos Extraordinário
4. Assessoria de Comunicação

PROCURADORIA JURÍDICA

1. Procurador Jurídico
2. Assessor Jurídico
3. Atendente da Procuradoria

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Secretário de Administração
2. Departamento de Pessoal
3. Departamento de Serviços Gerais
4. Departamento de Licitação

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Secretário de Finanças
2. Tesouraria
3. Departamento de Tributação
4. Departamento de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ÓRGÃOS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

1. Secretário de Infra-Estrutura Urbana e Rural
2. Departamento de Obras
3. Departamento de Transporte
4. Departamento de Urbanismo
5. Departamento de Agricultura

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

1. Secretário de Saúde e Promoção Social
2. Departamento de Saúde Pública
3. Departamento de Promoção Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Secretário de Educação e Cultura
2. Departamento de Ensino Público de 1º. e 2º. Graus
3. Departamento de Nutrição Escolar
4. Departamento de Cultura, Eventos e Esporte

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO

No. de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento	Representação
01	Chefe de Gabinete	CCS 1	R\$ 300,00	R\$ 100,00
01	Procurador Jurídico	CCS 1	R\$ 300,00	R\$ 100,00
05	Secretário	CCS 1	R\$ 300,00	R\$ 100,00
04	Assessor	CCS 2	R\$ 200,00	R\$ 50,00
15	Diretor de Departamento	CCS 2	R\$ 200,00	R\$ 50,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

No. de Cargos	Discriminação	Símbolo	Valor
	Função de Nível Superior	FG 1	R\$ 50,00
	Função de Nível Médio	FG 2	R\$ 40,00

W



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

